

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO SOBRE A RECEITA E A DESPESA DECORRENTE DE ISENÇÃO, ANISTIA, TRANSAÇÃO, REMISSÃO, SUBSÍDIO E BENEFÍCIO DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIO E CREDITÍCIA

(inciso IX do artigo 7º da Lei nº 24.404, de 02/08/2023)

**Tabela 2 - Benefícios Tributários Concedidos a partir de 2023 - Novas Renúncias
Por Região, Tributo, Modalidade e Atividade Econômica**

Exercício Fiscal de 2024

(a preços de 2023)

REGIONALIZAÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	VALOR EM R\$
BELO HORIZONTE	ICMS	Crédito Presumido ^(1,2 e 3)	Indústria de Transformação	2.940.044
	TOTAL			2.940.044
DIVINÓPOLIS	ICMS	Crédito Presumido ^(1,2 e 3)	Indústria de Transformação	1.260.703
	TOTAL			1.260.703
POUSO ALEGRE	ICMS	Crédito Presumido ^(1,2 e 3)	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	813.898
			Indústria de Transformação	3.086.775
	TOTAL			3.900.673

Fonte: Dados Cognos, SAS e SIARE/MG - julho 2023

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Notas:

Obs.: Receita Orçamentária Fiscal: Receitas Correntes = R\$ 141.642.784.127; Receita Tributária (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria) = R\$ 103.007.227.969; ICMS com juros, multas e dívida ativa = R\$ 79.042.161.520.

Notas:

1 - Para a quantificação das renúncias fiscais do ICMS formalizadas em regimes especiais, a SEF/MG agrega e consolida por núcleo de CNPJ, os dados informados pelos contribuintes na DAPI - Declaração de Apuração do ICMS, Portaria SRE-117/2013, modalidade de autolancamento do imposto, e complementa eventualmente com os dados dos demais documentos eletrônicos emitidos pelos mesmos. Essas informações estão sujeitas à revisão fiscal no prazo decadencial de 5 anos.

2 - A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, irá adotar o dispositivo de salva guarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte de uma receita mínima nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS devido a título de operação própria e substituição tributária, corretamente declarado no exercício fiscal anterior, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

3 - Incremento de receita no exercício de 2022, decorrente da incidência de tributação nas operações de importação com fertilizantes e seus insumos, anteriormente isentas, cuja carga tributária foi definida de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Convênio ICMS 26/21, de forma gradual, a partir de 2022 até 2025.

A fundamentação legal é no sentido de que não serão afetadas as metas de resultados fiscais do setor, nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO SOBRE A RECEITA E A DESPESA DECORRENTE DE ISENÇÃO, ANISTIA, TRANSAÇÃO, REMISSÃO, SUBSÍDIO E BENEFÍCIO DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIO E CREDITÍCIA

(inciso IX do artigo 7º da Lei nº 24.404, de 02/08/2023)

Tabela 4 - Minas Gerais - Estimativa Regionalizada das Renúncias Pré Existentes
Exercício Fiscal de 2024

(valores em R\$ a preços de 2023)

REGIONALIZAÇÃO	ICMS por Modalidade de Renúncia							IPVA		Anistia - ITCD	Anistia - Taxa
	Isenção	Redução da Base de Cálculo	Redução de Alíquota	Crédito Presumido	Incentivo a Cultura e Esporte	Suframa	Anistia	Isenção	Redução de Alíquota		
Barbacena	74.837.512	4.398.090		357.509.869	9.986.153		10.962.289		671.704	20.275	4.641
Belo Horizonte	118.377.731	360.311.824	1.899.874	4.192.019.706	85.737.225	7.004.345	91.528.260		2.634.739.970	2.262.590	2.038.214
Divinópolis	141.200	109.107.652		559.956.624	3.875.525	479.482	14.248.902		15.938.291	55.669	14.520
Governador Valadares		42.436.818		67.130.001			6.484.400		2.316.756	17.694	6.252
Ipatinga	4.314.767	6.784.862		741.281.914	23.183.686		10.038.204		14.263.308	80.226	34.523
Juíz de Fora	1.462.624	13.024.528		508.531.790	10.323.020	6.226	26.873.220		6.024.453	124.404	19.542
Montes Claros		2.122.934		213.729.585	366.192		6.835.493		2.911.811	94.368	5.535
Patos de Minas	520	2.590.584		287.468.234	511.826		3.983.291		2.545.310	153.663	2.780
Pouso Alegre	1.987.359	4.159.638		3.473.539.356	25.822.759		11.061.936		6.857.377	116.222	238
Teófilo Otoni		501.831		47.897.254	350.483		5.040.526		1.938.892	54.026	1.193
Uberaba	88.799	2.517.949		1.053.546.964	1.026.263		11.156.143		9.343.016	269.278	5.836
Uberlândia	1.176	37.255.466		862.951.688	3.560.014		13.588.461		7.820.957	282.384	379
Varginha	503,5536	2.951.609		1.025.550.947	722.717	10.771	14.986.382		5.677.235	137.848	7.395
Contribuintes Não inscritos	65.707.878						1.857.564	63.238.777			
SUB TOTAL	266.920.070	588.163.785	1.899.874	13.391.113.932	165.465.862	7.500.825	228.645.071	63.238.777	2.711.049.081	3.668.647	2.141.048
TOTAL											17.429.806.972

Fonte: Dados Cognos, SAS, SIARE/MG e SUCRED/SEF - julho 2023
Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG
Obs.: Receita Orçamentária Fiscal: Receitas Correntes = R\$ 141.642.784.127; Receita Tributária (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria) = R\$ 103.007.227.969; ICMS com juros,multas e dívida ativa = R\$ 79.042.161.520.
1 - Para a quantificação das renúncias fiscais do ICMS formalizadas em regimes especiais, a SEF/MG agrega e consolida por núcleo de CNPJ, os dados informados pelos contribuintes na DAPI - Declaração de Apuração do ICMS, Portaria SRE-117/2013, modalidade de autolancamento do imposto, e complementa eventualmente com os dados dos demais documentos eletrônicos emitidos pelos mesmos. Essas informações estão sujeitas à revisão fiscal no prazo decadencial de 5 anos.

Para corrigir a distorção de contribuintes que não escrituram créditos por entradas integralmente, suprimindo-os por crédito presumido a maior, proporcionando renúncia superestimada, a SEF/MG compara os valores totais de créditos informados na DAPI (campo 43x3), com os totais de ICMS destacados em NFe pelos remetentes para esses beneficiados. Caso o montante dessa proxy seja superior aos créditos escriturados na DAPI, a SEF/MG deduz essa diferença da estimativa da renúncia.

Em relação ao procedimento indevido de alguns contribuintes de utilizarem campos impróprios da declaração, a SEF/MG apura o saldo devedor operacional dos créditos e débitos destacados em NFe e compara com o ICMS devido e/ou pago informado na DAPI, sendo estimada como renúncia essa eventual diferença.